ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JD-419/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/00466/2012
PROTOCOLO	**:**	1231770
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	MATEUS PALMA DE FARIA
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO
CONTRATADA	**:**	MECASUL - MACANICA SUL LTDA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	**:**	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO. CONFORMIDADE COM AS REGRAS ESTABELECIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 8666/93. PROCESSO REGULAR.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 03ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 24 de março de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, EM DECLARAR A **REGULARIDADE** DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 236/2011, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ E A EMPRESA MECASUL MECÂNICA SUL LTDA-ME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Campo Grande, 24 de março de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

R E LAT Ó R I O

O Exmo. Sr Conselheiro Jerson Domigos – Relator

Tratam-se os autos da Análise da Formalização e Execução do Contrato Administrativo nº 236/2011 (2º e 3º fases), Pregão n.º 084/2011, firmado entre a Prefeitura Municipal de Caarapó e a empresa Mecasul Mecânica Sul LTDA-ME sob a responsabilidade do Senhor Mateus Palma de Farias, Prefeito Municipal à época, tendo como objeto a aquisição de peças automotivas para manutenção da frota de veículos de transporte escolar.

O Procedimento Licitatório – Pregão Presencial nº 084/2011 foi (lº fase) foi declarado Regular, acostado aos autos do processo originário TC/MS nº 1903/2012.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo em sede de Análise **ANA nº 10153/2014 (peça 12),** entendeu pela regularidade da formalização contratual e da execução financeira da contratação pública epigrafada (2ª e 3ª fases), disponibilizando o feito à continuidade do trâmite processual pertinente.

Passo contínuo, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que exarou **o Parecer n.º 15357/2014 (peça 14)**, opinando: pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento e da execução financeira do contrato em apreço, nos termos do art. 120, II e III, e art. 121, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o sucinto relatório.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domigos – Relator

Inicialmente, cabe esclarecer que o objeto do presente julgamento, nos termos do Artigo 120, III, da Resolução Normativa n.º 76/2013, diz respeito à Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 236/2011, oriundo da licitação modalidade Pregão nº 84/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Municipal de Caarapó e a empresa Mecasul Mecânica Sul LTDA-ME.

Pois bem, de acordo com os apontamentos exarados pela 3ª Inspetoria de Controle Externo através da Análise **ANA nº 10153/2014**, a Execução Financeira do Contrato em análise restou assim demonstrada:

- Valor Empenhado: R$ 85.700,50;
- Notas Fiscais: R$ 85.700,50;
- Ordens de Pagamento: R$ 85.700,50.

Sobreleva anotar que o instrumento contratual foi pactuado na data de 18/11/2011 e a publicação do extrato ocorreu na data de 24/11/2011, respeitando o prazo que dispõe o Artigo 61[1], Parágrafo único da Lei Federal das Licitações, que prescreve:

[1] Art. 61. Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do

De Igual jaez, a remessa de documentos respeitou o prazo de 15 (quinze) dias úteis estipulados pela Instrução Normativa nº 35/2011, vez que os documentos foram protocolados nesta Egrégia Corte de Contas na data de 29/11/2011.

De mais a mais, é cediço que a Formalização e a Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 236/2011, permaneceram regulares aos ditames legais do Regimento Interno desta Corte de Contas, em especial, ao Artigo 120, Inciso II e III (2º 3º fases).

Ex Positis, acolhendo a Análise feita pela Equipe Técnica competente e o Parecer do *Parquet* de Contas, **VOTO**:

I - Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 236/2011 (2º fase), Pregão n.º 84/2011, firmado entre a Prefeitura Municipal de Caarapó e a empresa Mecasul Mecânica Sul LTDA-ME tendo como objeto a aquisição de peças automotivas para manutenção da frota de veículos de transporte escolar, com fulcro no Artigo 120, Inciso II da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II - Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 236/2011 (3º fase), com fulcro no Artigo 120, Inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados nos termos do Artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o Artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013 e Artigo 5º, Inciso LV da *Lex Mater* de 1988.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi unânime, EM DECLARAR A **REGULARIDADE** DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 236/2011, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ E A EMPRESA MECASUL MECÂNICA SUL LTDA-ME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 24 de março de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)